



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 437 Página: 02

Data: 17 / 05 / 13

LEI Nº 2446.

Data: 13 de maio de 2013.

CÓPIA

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano ao TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TER/PR** uma área de terreno urbano, com situação no quarteirão "Nossa Senhora do Pilar" desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, designado pela letra "A", com as seguintes características e confrontações: *"Área de terreno urbano, designada pela letra "A", situado no Quarteirão "Nossa Senhora do Pilar", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 40,40m de frente para a Rua Substação de Enologia, do lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel mede 69,85m, fazendo nova frente para a Rua Francisco Xavier de Almeida Garrett, nos fundos mede 40,40m e confina com a área "D", do lado direito mede 69,85m e limita com a área "B"; perfazendo a área superficial de 2.821,94m², (dois mil oitocentos e vinte e um metros e noventa e quatro décimos quadrados) sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 31.683, do Livro nº 2RG do R.I. da Comarca.*

Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 27, inciso I, letra "b" da Lei Orgânica do Município e destina-se a formalizar a edificação da sede própria da referida entidade no Foro de Campo Largo, a qual na área referida no artigo 1º já se encontra construída.



Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar o donatário da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, impostos, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados à construção, mencionada nesta Lei.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se expressamente o art. 1º da Lei Municipal nº 1736, de 03 de março de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de maio de 2013.

(a)


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal